



Prefeitura Municipal UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, nº 505 – Centro – CEP 15225-000 – Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41
e-mail ubarana@ubarana.sp.gov.br

LEI Nº 845/2014, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

ALTERA O “CAPUT” E O INCISO I DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 818/2014.

JOÃO COSTA MENDONÇA, Prefeito Municipal de Ubarana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput e o inciso I do artigo 2º da Lei nº 818/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica permitido o parcelamento de débitos fiscais relativos a pessoas físicas ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de Dezembro de 2013, desde que o requerimento de parcelamento e pagamento da parcela inicial seja protocolizado na Prefeitura Municipal de Ubarana no prazo de até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de vigência desta Lei.”

§ 1º (...)

§ 2º (...)

I O prazo máximo de parcelamento para cada contribuinte ou responsável tributário não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a última parcela não poderá ter vencimento posterior a 31 de dezembro de 2016.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubarana, 06 de novembro de 2014.


João Costa Mendonça
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra, arquivada em pasta e encadernada anualmente em livro próprio para o registro de Leis.